

PORTARIA N.º0020/DETRAN/ASJUR/2017.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art.22, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art.36 da Resolução nº 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos para obtenção de Segunda via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º Em caso de dano, rasura, extravio, furto ou roubo da CNH, o condutor deverá requerer a Segunda via do documento na Ciretran de sua residência ou domicílio.

Art.2º Para abertura do processo de Segunda via de CNH emitida em Santa Catarina, o condutor deve apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovante de residência;

II- CNH original, nos casos de dano ou rasura;

III- Boletim de Ocorrência (BO), nos casos de perda, extravio, furto ou roubo.

Parágrafo Único. Somente nos casos de perda ou extravio da CNH, o BO poderá ser substituído por declaração do condutor, onde conste a manifestação expressa da perda/extravio do documento, bem como a responsabilidade civil e criminal do mesmo pelas informações declaradas, nos moldes no Anexo Único.

Art.3º Para abertura do processo de Segunda via de CNH emitida em outra Unidade da Federação, além dos documentos relacionados no artigo anterior, o condutor deve apresentar documento de identificação reconhecido pelo Detran/SC, e realizar a captura de foto, assinatura e digital.

Art.4º Com a apresentação da documentação será aberto o processo no sistema DetranNet, gerando as guias de pagamento das taxas necessárias, e, após a quitação, será emitido o documento de habilitação, com a mesma validade do documento anterior.

Art. 5º Se no pedido de Segunda via o condutor solicitar alteração de dados, excetuando-se as alterações de endereço, não caberá abertura do processo de Segunda via, devendo ser realizado o procedimento de alteração de dados.

Art.6º Verificada no momento da abertura do processo que a validade da CNH expirará no prazo de até 90 dias, a Ciretran informará ao condutor que poderá realizar o serviço de renovação de exames, sendo a ele facultado realizar tal procedimento, ou solicitar a Segunda via.

Art.7º Poderá ser usada a declaração contida no Anexo Único da presente Portaria nos demais procedimentos de habilitação, somente nos casos de perda/ extravio da CNH anterior.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, em 20 de janeiro de 2017.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO

Diretor do Detran/SC

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 20/2017 DO DETRAN/SC

DECLARAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO CNH

Eu _____,
CPF _____, residente _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____,
fone _____, e-mail _____,

declaro para os devidos fins, que perdi/extraviei a **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)**.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar nas sanções penais previstas no Art.299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrito abaixo, bem como de que **esta declaração não autoriza a direção de veículos automotores, prestando unicamente à juntada em processo para obtenção do documento de habilitação.**

“Art.299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.” (Código Penal)

Local, ____/____/____/

Assinatura do Requerente

OBS:

* A assinatura deve ser reconhecida em cartório ou ser assinada na presença de funcionário da Ciretran